

# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 264

Regulamenta a Lei Municipal nº548, de 05 de novembro de 1979, competindo atribuições e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº548, de 05 de novembro de 1979,

### D E C R E T A :

Art. 1º - Ao Departamento de Serviços Públicos compete a implantação e fiscalização das normas pertinentes ao trânsito no Município, aprovados pelo Conselho Municipal de Trânsito; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam, avenidas, ruas, parques, jardins, praças, arborizações e mudas; a administração dos cemitérios públicos; a supervisão, controle e fiscalização do mercado, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública; a manutenção dos serviços de limpeza pública, inclusive no que respeita a coleta de lixo; a execução das atividades relativas à operação, manutenção e administração dos serviços de abastecimento de água dos distritos ou povoados, e da rede de esgotos da cidade de Umuarama; a manutenção e conservação do Aeroporto Presidente Ernesto Geisel; a assistência no que couber, ao Corpo de Bombeiros, nesta cidade; o exercício de atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito;

Art. 2º - O Departamento de Serviços Públicos é integrado pelos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular;

- I - Divisão dos Serviços Públicos;
- II - Divisão de Serviços Urbanos.

Art. 3º - Ao Diretor do Departamento de Serviços Públicos, compete:

- I - estabelecer e coordenar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços a serem desenvolvidos pelo órgão, sob sua direção;

*TP 24-5*

UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 11 / 11 / 1979  
DE N.º 502  
UMUARAMA, 12 / 11 / 1979  
Edição  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná 264

FLS. Nº 02.-

II - atender as reclamações do público sobre a execução dos serviços públicos e de utilidade pública concedidos ou permitidos;

III - promover os estudos visando a racionalização dos serviços públicos prestados pelo Município e, principalmente, no tangente a um gradual aproveitamento do lixo coletado;

IV - fixar itinerários para coletando lixo, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros públicos;

V - fiscalizar o trabalho da remoção do lixo da cidade ao destino final, de modo que não afete a saúde pública;

VI - determinar os tipos de recipientes destinados ao depósito de lixo;

VII - determinar a desinfecção dos veículos e equipamentos utilizados na limpeza pública e determinar a periodicidade;

VIII - coordenar a conservação dos bosques, hortos, praças, parques e jardins do Município;

IX - promover a arborização dos logradouros públicos, determinando o plantio e o tratamento das espécies que mais atendam as condições locais;

X - determinar a podagem periódica das árvores, por motivo de sobrevivência e embelezamento das mesmas e de segurança pública e fazer executar qualquer medida de defesa das árvores existentes nos logradouros públicos;

XI - promover e coordenar a organização e manutenção atualizada do cadastro de arborização da cidade e dos distritos.

XII - coordenar o serviço de iluminação pública do Município, propondo a construção de novas linhas e promovendo a conservação das existentes, providenciando a substituição de lâmpadas, refletores e quaisquer aparelhos de iluminação que forem inutilizados ou considerados deficientes;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referente aos Cemitérios;

XIV - promover as atividades pertinentes ao controle e fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos;

XV - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento de concessões ou permissões, encaminhando relatório circunstanciado;

XVI - examinar projetos, orçamentos, planilhas, ta-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná, 264

FLS.Nº03.-

rifas e tabelas referentes aos serviços concedidos ou permitidos;

XVII - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

XVIII - colaborar, no que couber, para o funcionamento do Corpo de Bombeiros;

XIX - coordenar a manutenção e conservação do Aeroporto Presidente Ernesto Geisel;

XX - coordenar a execução das atividades relativas a operação, manutenção e administração dos serviços de abastecimento de água dos Distritos e Povoados, e da rede de esgotos da cidade de Umuarama;

XXI - promover a sinalização e emplacamento das vias e logradouros públicos, bem como a sua manutenção e conservação;

XXII - executar atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º - Ao Chefe da Divisão de Serviços Públicos compete:

I - execução das atividades relacionadas a operação, manutenção e administração dos serviços de abastecimento de água dos Distritos e Povoados, e da rede de esgotos da cidade de Umuarama;

II - execução e fiscalização das normas pertinentes ao trânsito no Município;

III - colaborar, no que couber, nas atividades do Corpo de Bombeiros, desta cidade;

IV - administrar os cemitérios, fazendo executar os serviços gerais de limpeza, conservação e arborização;

V - providenciar as inumações e exumações devidamente autorizadas, na forma da legislação que trata da matéria;

VI - manter atualizado e em rigorosa ordem, os registros relativos a inumações, exumações, transladações e perpetuidade de sepulturas;

VII - promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde devem ser abertas novas covas;

VIII - zelar pela manutenção e ordem no recinto dos Cemitérios e determinar a abertura e fechamento das portas, nos horários regulamentares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

264

FLS.Nº05.-

a e manter em estoque quantidades necessárias para as reposições;

XII - manter estreito entrosamento com a companhia responsável, visando manter a eficiência do serviço, dentro dos padrões estabelecidos;

XIII - fazer relatório, periodicamente, informando o Diretor do Departamento de Serviços Públicos, sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão, como também das necessidades e das providências a serem tomadas;

XIV - executar os serviços da conservação dos bosques, hortos, praças, parques e jardins;

XV - executar os serviços da arborização em logradouros públicos, providenciando o plantio e tratamento nos moldes pré-estabelecidos;

XVI - organizar e manter sementeiras das espécies que mais atendam as condições locais e promover o preparo das mudas, adequando-as para o plantio em local definitivo;

XVII - executar a podagem periódica das árvores, por motivo de sobrevivência e embelezamento das mesmas e a segurança pública, e fazer executar qualquer medida de defesa das árvores existentes nos logradouros públicos;

XVIII - executar os serviços de combate às pragas e as doenças vegetais, utilizando os herbicidas, fungicidas, etc., encomendados por técnicos especializados;

XIX - promover os serviços de podagem de grama nas praças, parques e jardins e os serviços de limpeza;

XX - manter o Diretor do Departamento de Serviços Públicos, informando sobre a quantidade e espécies de mudas em formação e em estoque prontas para o plantio, bem como das quantidades e espécies plantadas diariamente e seus respectivos locais;

XXI - promover a conservação dos materiais e equipamentos empregados nos serviços a seu cargo, e controlarsa sua utilização;

XXII - executar atribuições correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

*TO*  
*Ryob*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná . 264

FLS. Nº 06.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTAD  
DO DO PARANÁ, aos 07 dias do mês de novembro de 1979.



TUGUIO SETOGUTTE  
PREFEITO MUNICIPAL



MASSAYUKI OKUMURA  
SECRETÁRIO GERAL

SGC/e.m./e.g.